



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -

www.dpu.def.br

Sede da Defensoria Pública da União

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos, sem limite de quilometragem, para o transporte de até 40 (quarenta) assistidos no evento “Dia da Vitória”, organizado pelo Núcleo da Defensoria Pública da União em Palmas/TO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O “Dia da Vitória” é um evento que tem como objetivo prestar contas à sociedade do trabalho realizado pela Defensoria Pública da União, demonstrando concretamente por meio de vitórias judiciais e extrajudiciais a importância do acesso à Justiça para efetivação dos direitos fundamentais.

2.2. Tendo em vista que o evento ocorrerá no auditório da UniCatólica de Palmas/TO, que se localiza em região mais afastada da área central de Palmas, e que vários assistidos possuem dificuldade financeira para locomoção, o apoio logístico do evento com transporte possibilitará que pessoas carentes atendidas pela DPU possam participar e contribuir com a realização do Dia da Vitória (até 40 pessoas).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 9.287/2018 – Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado está de acordo com o que preconiza o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DO LOCAL ONDE SERÃO SOLICITADOS OS SERVIÇOS

4.1. As solicitações de veículos terão como ponto de apoio o endereço abaixo:

Local: Auditório do Centro Universitário Católica do Tocantins

Endereço: ACSU - SE 140 Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1402, Lote 1 - Bairro: Plano Diretor Sul, Palmas / TO

CEP: CEP: 77024-710

Telefones: (63) 98121-2805 / (63) 99232-8481

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser executado da seguinte forma:

Período: 29/05 (segunda-feira).

Horário para disponibilização do(s) transporte(s): das 14h às 23h59, do dia 29/05 (**10 horas de serviço sem limite de quilometragem**).

Horário do evento: das 18h às 22h.

Nº de assistidos a quem será ofertado o transporte: até 40 (quarenta) pessoas.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte de pessoas em serviço público, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS/REQUISITOS MÍNIMOS DO VEÍCULO
MICRO-ÔNIBUS	1	Capacidade para, no mínimo, 25 (vinte e cinco) passageiros, com motorista e combustível, equipado com assentos confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos.

5.3. A CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, deverá garantir a acessibilidade dos passageiros com dificuldade de locomoção e/ou necessidade especial.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O custo total para a contratação será de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais reais)** em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, optando-se **por aquela mais vantajosa (menor preço)** para a Administração, agregando economicidade e mais recursos, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALORES
MICRO-ÔNIBUS	1	EMPRESA I	R\$ 1.200,00
		EMPRESA II	R\$ 2.650,00

6.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

6.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para esses serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela DPU, veículos com condutores profissionais habilitados e devidamente identificados, nas quantidades e características descritas no neste Instrumento.

7.2. O motorista deverá executar as anotações nas requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final de cada expediente;

7.3. Informar a DPU, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o veículo, devendo, nesse caso,

ser apurada a causa e detalhados pelo condutor os efeitos que inutilizem o uso do mesmo;

7.4. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;

7.5. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da notificação feita pela Administração;

7.6. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da DPU;

7.7. Após o encerramento das atividades a serviço da DPU, os veículos e motoristas devem conduzir os colaboradores e ou solicitantes ao local em que se iniciou o atendimento ou outro local indicado, desde que seja devidamente justificada a necessidade de desembarque em local diverso daquele que deu início ao serviço de deslocamento.

8. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão solicitados pela unidade administrativa da Defensoria Pública da União, entre os horários 14h às 23h59, do dia 29/05 (**10 horas de serviço sem limite de quilometragem**).

8.1.1. O quadro de motorista deverá ser composto de no mínimo 01 (um) motorista por veículo.

8.2. Eventual mudança do local de prestação dos serviços, respeitados os limites territoriais do município, não ensejará qualquer acréscimo ao valor contratado;

8.3. Os itinerários serão definidos pela DPU, de acordo com as necessidades dos serviços de atendimento aos assistidos;

8.4. A CONTRATADA executará os serviços com os veículos descritos no item 5.1;

8.5. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade da DPU e da empresa CONTRATADA, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela DPU, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;

8.6. Os veículos com os respectivos motoristas poderão fazer viagens intermunicipais:

8.6.1. Toda e qualquer despesa decorrente de viagens a serviço, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do referido projeto, bem como o eventual pagamento de diárias para alimentação e hospedagem devido aos motoristas, e demais benefícios pertinentes, são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.7.2. Nos valores da diária que a DPU pagará à CONTRATADA já deverão estar inclusos todos os tributos e encargos sociais além do valor que a CONTRATADA deverá repassar ao motorista.

8.7.2.1. O valor de cada diária a ser repassada efetivamente aos motoristas será no “mínimo” o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

8.8. Em caso de existência de pedágios a empresa deverá arcar com os respectivos pagamentos.

9. DOS MOTORISTAS

9.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, com ensino médio completo ou ensino fundamental com experiência de no mínimo 5 (cinco) anos como motorista profissional, pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO: MOTORISTA / CÓDIGO 7823-05.

9.2. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a DPU.

9.3. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizado em número suficiente para o bom desempenho dos serviços.

9.4. Os motoristas dos veículos deverão trajar uniformes.

9.5. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva.

9.6. A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas (e preposto quando for o caso), com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

9.6.1. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos no prazo de até 3h (três) horas.

9.7. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

9.8. Da descrição das atividades básicas dos motoristas:

9.8.1. Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observado todas as normas legais de trânsito;

9.8.2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela contratação;

9.8.3. Solicitar quando do embarque de passageiros, documento específico para tal fim, a ser definido pela DPU, devidamente assinado pelo demandante;

9.8.4. Estacionar o veículo em local seguro, quando este, em serviço, apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando, o ocorrido, imediatamente à Chefia de cada Unidade, e à empresa, solicitando-lhe as providências necessárias;

9.8.5. Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada;

9.8.6. Ter conhecimento das principais vias públicas das cidades onde estão situadas as unidades da DPU em que serão prestados os serviços;

9.8.7. Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, os motoristas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

9.8.7.1. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;

9.8.7.2. Planejar antecipadamente o percurso;

9.8.7.3. Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;

9.8.7.4. Manter a velocidade do veículo compatível com a da via utilizada;

9.8.7.5. Evitar freadas bruscas;

9.8.7.6. Utilizar a marcha correta;

9.8.7.7. Não acelerar o veículo, quando parado;

9.8.7.8. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

9.8.7.9. Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado;

9.8.7.10. Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;

9.8.7.11. Portar Carteira Nacional de Habilitação (válida), Cédula de Identidade, Carteira Funcional e cópia autenticada da documentação do veículo;

9.8.7.12. Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;

9.8.7.13. Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo;

9.8.7.14. Reparar os danos causados à DPU ou a terceiros por sua exclusiva culpa;

9.8.7.15. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;

9.8.7.16. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;

9.8.7.17. Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;

9.8.7.18. Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o veículo sob sua responsabilidade, comunicando à fiscalização do contrato e à empresa quaisquer defeitos e ou avarias nele detectados;

9.8.7.19. Não fumar no interior dos veículos;

9.8.7.20. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

9.8.7.21. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

9.8.7.22. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;

9.8.7.23. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da CONTRATANTE, a não ser os previstos em contrato;

9.8.7.24. Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;

9.8.7.25. Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;

9.8.7.26. Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

9.8.7.27. Não desobedecer às determinações do Serviço de Transporte;

9.8.7.28. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

9.9. Das Especificações:

9.9.1. Motorista:

9.9.1.1. Os Postos de Trabalho serão ocupados por profissionais devidamente habilitados e com certificado de direção defensiva, instruídos a conduzirem Defensores Públicos Federais, Auxílio as Categorias e Secretários da Defensoria Pública da União no exercício de suas funções, bem como, Transportes de Autoridades (Tribunais Superiores, Ministério Público, dentre outros) em visita ou como palestrante na Defensoria Pública da União, bem como no transporte de documentos de interesse da Administração Superior.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

10.2. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

10.3. Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;

10.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Instrumento;

10.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

10.6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

10.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da contratação, fixando prazo para a sua correção;

10.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

10.9. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA;

10.10. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto Básico;

10.11. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

10.12. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

10.13. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado;

10.14. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Projeto Básico, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade;

11.3. Apresentar ao fiscal quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, certificados do curso de direção defensiva, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;

11.4. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados;

11.5. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boas técnicas nos serviços;

11.6. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da DPU ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados;

11.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar os empregados nesse sentido;

11.8. Efetuar a fiscalização dos empregados da empresa;

11.9. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da DPU;

11.10. Prestar esclarecimento à DPU sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

11.11. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

11.12. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus empregados alocados nas unidades da DPU, às suas residências, quando ocorrer à prestação de serviço após as 20h00, providenciando o meio de locomoção adequado;

11.13. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios, conforme Art. 105 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;

11.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

11.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens da DPU e suas unidades ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

11.16. Das obrigações sociais

11.16.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.16.1.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPU;

11.16.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esta contratação e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

11.16.1.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à DPU ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

11.16.1.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DPU e suas unidades, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DPU;

11.16.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

11.17. Das obrigações gerais

11.17.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.17.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DPU durante a execução dos serviços, objeto da contratação;

11.17.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Instrumento, salvo se houver prévia autorização da Administração da DPU;

11.17.1.3. É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da DPU, ativos ou aposentados há menos de cinco anos;

11.17.1.4. É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi, uber ou assemelhados), para a execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento do serviço caberão diretamente à CONTRATANTE, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está obedecendo aos termos do Projeto Básico e aos demais documentos que o integram;

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus à CONTRATANTE.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

13.2. A presente contratação possui vigência até o final do exercício financeiro corrente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

14.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a realização dos serviços, desde que estejam de acordo com o especificado.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

14.3.1. O prazo de validade;

14.3.2. A data da emissão;

14.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.3.5. O valor a pagar; e

14.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

14.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O recurso orçamentário destinado ao pagamento das despesas decorrentes deste Projeto Básico correrá pelo orçamento da Defensoria Pública da União no exercício de 2023 e será alocado pela Secretaria de Execução Orçamentária e Finanças – SEOF/DPGU.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

16.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

16.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio de dolo fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

17.2. Somente será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

17.3. A CONTRATADA deverá ainda:

17.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.3.2. Fornece aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

17.3.3. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

17.3.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 10.936/22 e IN/MARE nº 6/1995;

17.3.5. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

18. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS LOCADOS

18.1. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

18.2. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

18.3. Os veículos deverão estar segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;

18.4. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são parte integrantes dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços;

18.5. Todos os veículos leves deverão ser movidos a combustíveis renováveis, conforme estabelecido na

19. DO NEPOTISMO

19.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Públicas da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

19.2. É vedado à DPU a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

19.3. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não é permitido o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas - TCU – Acórdão 95/2005 Plenário;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

21. DOS RESPONSÁVEIS PELO EVENTO

- Igor de Andrade Barbosa (Defensor Público-Chefe)

-(63) 98121-2805

-Talita Helena da Costa Brandão (Servidora)

-(63) 99232-8481

Submeto ao Defensor Público-Geral Federal para aprovação do Projeto Básico e autorização para a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Helena da Costa Brandão, Analista**, em 25/05/2023, às 17:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Andrade Barbosa, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 25/05/2023, às 18:20, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6186760** e o código CRC **8AC5D375**.